PROJETO LEI Nº 013 DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar, pelo período de 20 anos, um imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Municipal, podendo despender da quantia decorrente de avaliação feita, para atender as disposições contidas no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

§1º. O atendimento de finalidade precípua, cuja necessidade de instalação e localização do imóvel condicionam a sua escolha, consubstancia-se na disponibilidade de local amplo para utilização didática na complementação de atividades educacionais dos alunos do município das unidades escolares que não disponham de espaço e estrutura adequada, fundamentando-se, principalmente, no artigo 82 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

§2º. Quando o local não estiver afeto ao serviço mencionado no parágrafo anterior, e consagrando o princípio da economicidade, fica permitido o uso do espaço para realização de reuniões e treinamentos administrativos dos funcionários da prefeitura e também fica permitido, para uso comum destes, a título de lazer.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior a ser locado será um imóvel urbano localizado à ROD BR 408, S/N, CEP: 55870-000, neste Município de Timbaúba, de nome conhecido como Timbaúba Tênis Club.

Art. 3º Pelo imóvel identificado no art. 2º, o Poder Executivo Municipal pagará ao locador a importância de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) mensais.

Parágrafo único. O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprovado em laudo de avaliação realização por comissão devidamente constituída.

Art. 4º Para a concretização do aluguel autorizado por esta Lei, do Poder Executivo Municipal deverá firmar com o locador, ou seu empregador devidamente constituído, o necessário instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as cláusulas e condições asseguradoras dos interesses das partes.

Art. 5º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações especificas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto do Executivo, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser objeto de regulamentação mediante decreto do executivo.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 25 de junho de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE :40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.06.25 17:42:38 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor(a) Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição visa à locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da Administração Municipal, cuja necessidade se traduz para uso de alunos das escolas municipais que não disponham de local amplo e adequado para realizar atividades escolares essenciais, a exemplo aulas de educação física, vez que o prédio em questão além de contar com áreas livres, também conta com piscina para atividades de natação.

O imóvel a ser locado pelo Poder Executivo Municipal será o localizado à ROD BR 408, S/N, CEP: 55870-000, neste Município de Timbaúba, de nome conhecido como Timbaúba Tênis Club.

Que além do amplo espaço e estrutura para atender o principal objeto desta lei, o local já conta com instalações básicas de rede de energia elétrica e de rede de tratamento de água e esgoto, dispondo ainda de área extensa para estacionamento de veículos.

E ainda, como objetivo secundário, enquanto o local não estiver afeto ao serviço de educação, será permitido a utilização do espaço para reuniões e treinamento dos funcionários, e ainda, poderá ser utilizado por estes como meio de lazer.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.06.25 17:42:29 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Cumpre-nos inicialmente destacar que inexiste qualquer vício de natureza material, uma vez que o inc. I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo detém a competência para apresentar o atual Projeto de Lei.

Ademais, cumpre ressaltar que o projeto dispõe sobre a necessidade de locação de imóvel para fins de desenvolvimento de atividades da Administração, não importando em qualquer ofensa à Constituição ou legislação de regência.

Em consonância com a presente sucinta exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de junho de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei 013/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do qual, dispõe sobre a locação de imóvel para fins de desempenho de atividades da Administração.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, o que faz nos seguintes termos.

Como dito acima, a proposta legislativa dispõe acerca da possibilidade de celebração de contrato de aluguel de imóvel para fins de desenvolvimento de atividades da Administração,

A análise minuciosa das finanças municipais revela que o município de Timbaúba possui plena capacidade orçamentária para arcar com as contrapartidas previstas no projeto em questão. Os recursos necessários para o pagamento das contrapartidas deverão ser oriundos de transposições, transferências e remanejamentos de recursos, ou ainda da abertura de créditos suplementar e especial, em consonância com a legislação orçamentária, sem qualquer comprometimento à estabilidade financeira e fiscal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de junho de 2024.

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Ver. José Bernardo De Farias

Ver. Marcos Antônio Ferreira